



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## LEI Nº 5.265/2021

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA, E DE SUAS RUAS, TRAVESSAS, AVENIDAS, BECOS, PASSAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

**Art. 1º** - Fica denominado Bairro de Cidade Nova o espaço urbano, com ruas, travessas, avenidas, becos e passagem: **Ruas:** Belo Monte; da Paz; 18 de Outubro; Nova Esperança; Bento VI; Francisco I; Santo Expedito; Valdomiro Vasconcelos; 28 de Maio; Bom Pastor e Cajual. **Travessas:** 10 de Fevereiro; Alto Grande; Santo Antônio; 12 de Outubro; 4 de Outubro; Jacarandá; Menino Jesus; 25 de Dezembro; Boa Vista; Sucubeira; 8 de Março; João Paulo II; Belo Horizonte; Bela Vista; Jatobá; das Ramas e Sgt. Liberal; Maria Alves.  
**Beco:** da Alegria

**Art. 2º** - Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 88 da Lei municipal Nº 5.098/2017 de 10 de outubro de 2017, estabelecendo dezenove bairros que compõem a zona urbana do município de Monte Alegre:

*“Art. 88 - Ficam estabelecidos, a partir desta Lei, quinze bairros que compõem a zona urbana do município de Monte Alegre, quais sejam:*

(...)

*XIX. Cidade Nova”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**


---

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de maio de 2021.

  
**Jorge Luis de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Alex Diego Gama da Costa**  
1º Secretário

  
**Givanildo Pereira da Silva**  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 24 de maio de 2021.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 050.742.072-15



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**ANEXO A LEI Nº 5.265/2021**

**MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO CIDADE NOVA**

O bairro Cidade Nova possui os seguintes limites:


Ao norte, limita-se com travessão do fundo da área Urbana do Patrimônio Municipal no 2º Marco D18-M-1064 Camará e 3º Marco D18-M-1063 (Carapajó);

Ao sul, limita-se com o Bairro do Planalto, Rua Belo Monte; e Bairro Nova União, Rua Cajual e Rua Bom Pastor;


A leste, limita-se com terras devolutas da Área Urbana do Patrimônio Municipal;

E a oeste limita-se com a PA 423.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de maio de 2021.

  
**Jorge Luís de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Alex Diego Gama da Costa**  
1º Secretário

  
**Givanildo Pereira da Silva**  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 24 de maio de 2021.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 050.742.072-15





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
LEI Nº 5.265/2021

**LEI Nº 5.265/2021**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO  
BAIRRO CIDADE NOVA, E DE SUAS RUAS,  
TRAVESSAS, AVENIDAS, BECOS,  
PASSAGEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

**Art. 1º** - Fica denominado Bairro de Cidade Nova o espaço urbano, com ruas, travessas, avenidas, becos e passagem:  
**Ruas:** Belo Monte; da Paz; 18 de Outubro; Nova Esperança; Bento VI; Francisco I; Santo Expedito; Valdomiro Vasconcelos; 28 de Maio; Bom Pastor e Cajual. **Travessas:** 10 de Fevereiro; Alto Grande; Santo Antônio; 12 de Outubro; 4 de Outubro; Jacarandá; Menino Jesus; 25 de Dezembro; Boa Vista; Sucubeira; 8 de Março; João Paulo II; Belo Horizonte; Bela Vista; Jatobá; das Ramas e Sgt. Liberal; Maria Alves.  
**Beco:** da Alegria

**Art. 2º** - Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 88 da Lei municipal Nº 5.098/2017 de 10 de outubro de 2017, estabelecendo dezenove bairros que compõem a zona urbana do município de Monte Alegre:

*“Art. 88 - Ficam estabelecidos, a partir desta Lei, quinze bairros que compõem a zona urbana do município de Monte Alegre, quais sejam:*

*(...)*

*XIX. Cidade Nova”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de maio de 2021.

**JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**  
Presidente da Câmara Municipal

**ALEX DIEGO GAMA DA COSTA**  
1º Secretário

**GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**  
2º Secretário

**ANEXO A LEI Nº 5.265/2021**

**MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO CIDADE NOVA**

O bairro Cidade Nova possui os seguintes limites:  
Ao norte, limita-se com travessão do fundo da área Urbana do Patrimônio Municipal no 2º Marco D18-M-1064 Camará e 3º Marco D18-M-1063 (Carapajó);  
Ao sul, limita-se com o Bairro do Planalto, Rua Belo Monte; e Bairro Nova União, Rua Cajual e Rua Bom Pastor;  
A leste, limita-se com terras devolutas da Área Urbana do Patrimônio Municipal;  
E a oeste limita-se com a PA 423.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de maio de 2021.